

ATA
da 356ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 7 de novembro de 2012.

Às nove horas e trinta minutos do dia sete de novembro de dois mil e doze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 356ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Leandro Reis Tavares, Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales, Sr. Bruno Sobral de Carvalho e o Sr. André Longo Araújo de Melo. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pelo Secretário Executivo Sr. João Luis Barroca de Andréa, pela Ouvidora na ANS Sra. Stael Christian Riani Freire, pelo Auditor-Chefe Sr. Jorge Luís da Rosa Gomes. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações: 1)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 355ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 31 de outubro de 2012; **2)** Apreciada a proposta de Resolução Normativa - RN que dispõe sobre a transferência da carteira das operadoras de planos de assistência à saúde; **3)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa -RN que altera os Anexos da Resolução Normativa nº 290, de 27 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Contas Padrão para as Operadoras de Planos de Assistência à Saúde, a RN nº 264, de 19 de agosto de 2011, que dispõe sobre Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças e seus Programas na Saúde Suplementar, a RN nº 209, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os critérios de manutenção de Recursos Próprios Mínimos e constituição de Provisões Técnicas a serem observados pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde e a RN nº 206, de 2 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a alteração na contabilização das contraprestações e prêmios das operações de planos de assistência a saúde na modalidade de preço pré-estabelecido e altera as Resoluções Normativas nº 159 e 160; **4)** Aprovada à unanimidade a proposta de Instrução Normativa - IN Conjunta DIPRO - DIOPE sobre incentivos para programas de promoção e prevenção, Processo nº 33902.091401/2010-36; **5)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa - RN que altera a RN nº 209 de 22 de dezembro de 2009 que dispõe sobre os critérios de manutenção de Recursos Próprios Mínimos e constituição de Provisões Técnicas a serem

observados pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, com o encaminhamento à área técnica para redação final, conforme as recomendações da DICOL;

6) Aprovada à unanimidade a proposta de IN que define os ajustes por efeitos econômicos no patrimônio da operadora, a ser considerado para fins de Margem de Solvência e Patrimônio Mínimo Ajustado, e revoga a Instrução Normativa - IN n.º 38, de 28 de dezembro de 2009, da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE com o encaminhamento à área técnica para redação final, conforme as recomendações da DICOL;

7) Apreciada a proposta de Resolução Normativa - RN que dispõe sobre os regimes especiais de direção fiscal e de liquidação extrajudicial sobre as operadoras de planos de assistência à saúde e revoga a RDC nº 47, de 3 de janeiro de 2001, e a RN nº 52, de 14 de novembro de 2003, Processo nº 33902.780281/2011-26;

8) Informe do Diretor-Presidente sobre a solicitação de auditoria operacional do processo de trabalho e dos sistemas que envolvem o monitoramento da garantia de atendimento, feita em 23/10/2012;

9) Aprovada, por maioria, a proposta de prorrogação por 6 (seis) meses do prazo para entrada em vigor da IN da DIDES nº 49 de 17 de maio de 2012, vencido neste ponto o Diretor da DIGES, bem como aprovado à unanimidade o ajuste no prazo de cumprimento dos TCACs que têm por objeto a contratualização, que será reduzido para 12 (doze) meses;

10) Aprovada à unanimidade a Nota Técnica Conjunta DIDES e DIOPE nº 07/2012 a ser encaminhada à Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, que trata da forma de tributação do setor de assistência à saúde suplementar, em especial, da base de cálculo do PIS/COFINS;

11) Apresentação da DIDES sobre o andamento do processo de contratação do serviço de outsourcing, com aprovação do encaminhamento da área técnica de prosseguimento do processo de prorrogação em vigor, com posterior retorno para deliberação;

12) Aprovada à unanimidade, com as retificações determinadas pela Diretoria Colegiada, a proposta da DIDES de parâmetros de produtividade para a homologação dos sistemas pelas áreas requisitantes;

13) Aprovada à unanimidade, com ajustes, a proposta preliminar de Indicadores para o Contrato de Gestão 2013, apresentada pela GPLAN/DIGES;

14) Informe da DIGES à Diretoria Colegiada sobre o Ofício-Circular MS/SE/GAB nº 26/2012, da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde sobre o cumprimento dos Acórdãos 2681/2011 e 2081/2012, com a deliberação de formulação de resposta ao órgão;

15) Aprovado à unanimidade o pedido de Licença para Capacitação da servidora DÉBORA SANTOS GOMES, SIAPE 1506240, Analista Administrativo da GECOL/DIGES, para participar do curso de Língua Inglesa "*Business English*" do *London Meridien College*, em Londres, Inglaterra, no período de 7 de janeiro de 2013 a 5 de abril

de 2013, com ônus limitado para a ANS, Processo nº 33902.399203/2012-80; **16)** Aprovados à unanimidade os pedidos de afastamento do país das servidoras MARTHA REGINA DE OLIVEIRA, SIAPE 3328506, Especialista em Regulação, Gerente-Geral da GGRAS/DIPRO, e MICHELLE MELLO DE SOUZA RANGEL, SIAPE 1541333, Especialista em Regulação, Gerente da GMOA/DIPRO, para participarem do evento "*Art and Science of Health Promotion Conference*, a ser realizado no período de 18 a 22 de março de 2013, na Carolina do Sul, EUA. O afastamento será de 16 a 23 de março de 2013, incluindo trânsito, com ônus para a ANS, Processo nº 33902.533443/2012-10; **17)** Apreciado o Ofício CFM nº 4738/2012 sobre pleito de disponibilização de dados, com a deliberação da Diretoria Colegiada de que cada Diretoria encaminhe contribuições à PRESI para que sejam consolidadas e apresentada resposta, Protocolo nº 33903.023355/2012-02; **18)** Informe da SECEX sobre a disponibilização da Casa Civil da Presidência de mais uma vaga para o Curso sobre Regulação e Advocacia da Concorrência, a ser ministrado através do PRO-REG, perfazendo o total de 3 (três) vagas, com a indicação da Diretoria Colegiada de que sejam concedidas à DIOPE, DIPRO e DIDES, ficando a DIFIS em lista de espera, para o caso de liberação de mais uma vaga; **19)** Aprovada à unanimidade a minuta de resposta aos pleitos das entidades ABRAMGE, SINANGE e FENASAÚDE em razão do Movimento Nacional de Paralisação dos Médicos; **20)** Aprovadas à unanimidade a Nota da SEGER e a Nota da PROGE, no sentido de viabilizar a alteração legislativa modificando a base de cálculo da Taxa de Saúde Suplementar por Plano de Assistência à Saúde (TPS), prevista no art.20, I, da Lei 9961/2000; **21)** Apreciada a Nota nº 558/2012/GEHAE(COATI)/GGAME/DIOPE/ANS que trata do resgate dos Ativos Garantidores vinculados da Operadora POLICLIN S/A SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, com o encaminhamento à PROGE para análise jurídica; **22)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 905/2012/DIOPE/ANS pela concessão de portabilidade especial para os beneficiários da operadora ADMÉDICO – ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS À EMPRESA LTDA., ANS 384003, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.086342/2012-46; **23)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 178/2012/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal na Operadora DENTAL SEGUROS LTDA., ANS 347272; pelo posterior cancelamento do Registro de Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde; e pela expedição de ofícios aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos sócios-administradores, Processo nº 33902.073244/2010-87; **24)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 904/2012/DIOPE/ANS pela concessão de portabilidade especial para os beneficiários da Operadora LIRA &

VALADARES CLÍNICA E OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 408662, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.235679/2010-21; **25)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 907/2012/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora PREVODOCTOR OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, ANS 412830, Processo nº 33902.221400/2009-99; **26)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 906/2012/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA, ANS 301396, Processo nº 33902.477599/2011-22; **27)** Aprovado à unanimidade O Voto nº 908/2012/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOSÉ BONIFÁCIO, ANS 350338, Processo nº 33902.069969/2011-51; **28)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 179/2012/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal na Operadora TERRAMAR ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA, ANS 412759, determinando-se a expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.665600/2011-74; **29)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 177/2012/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301311, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. José Sinvaldo Oliveira da Silva, Processos nº 33902.055374/2009-02, nº 33902.115918/2010-28 e nº 33902.773248/2011-40; **30)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 33903.003710/2007-51; **31)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED MACHADO

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 354678, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme art. 78 c/c inciso II do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25779.001227/2007-87; **32)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 301311, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25772.000114/2005-62; **33)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASL - ASSISTÊNCIA À SAÚDE, ANS 411264, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25773.000065/2007-10; **34)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 301311, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, conforme art. 77, porém considerando a incidência do fator multiplicador disposto no inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006, resultando em multa final no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Processo nº 25772.000116/2005-51; **35)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.000086/2007-41; **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não

provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.244110/2006-71; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO S/A, ANS 304662, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c inciso IV do art. 10, da RN 124/2006 Processo nº 33903.007916/2007-51; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 331872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c inciso IV do art. 10, da RN 124/2006 Processo nº 33903.002776/2007-24; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25780.000951/2007-54; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIHOSP - SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, ANS 412538, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c inciso II do art. 10, da RN 124/2006 Processo nº 23773.000192/2005-57; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED ARARUAMA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 335215, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c inciso

II do art. 10, da RN 124/2006 Processo nº 33902.001672/2007-11; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora VIDA SAUDÁVEL S/C LTDA, ANS 411213, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25779.002000/2007-59; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25779.002277/2007-81; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA. (MEDIAL SAÚDE S/A), ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 33903.003840/2007-94; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MOCOCA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 328308, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, com tipificação da infração para o art. 58, com multa base de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes e considerando a incidência do fator de efeitos coletivos previsto no inciso I do art. 9º, e do fator multiplicador disposto no inciso II do art. 10, todos da RN 124/2006, resultando em multa final no importe de R\$ 27.748,00 (vinte e sete mil setecentos e quarenta e oito reais). Processo nº 33902.147275/2004-33; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso,

mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor final de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), na forma estabelecida no inciso III do art. 3º c/c art. 14, § 1º, inciso I c/c inciso V do art. 15, todos da RDC 24/2000. Processo nº 33902.093185/2004-15; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA, ANS 392804, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, com tipificação da infração no inciso VII do art. 5º, com multa base de 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, e considerando a incidência do fator multiplicador previsto no inciso II do art. 15-A, todos da RDC 24/2000, resultando em multa final no importe de R\$ 67.601,33 (sessenta e sete mil, seiscentos e um reais e trinta e três centavos). Processo nº 33902.187855/2004-63; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PATOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 336467, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, com tipificação da infração para o art. 58, estando ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes dispostas nos artigos 7º e 8º, e considerando a aplicação do inciso I do art. 9º, bem como do inciso II do art. 10, todos da RN 124/2006, sendo a multa final no valor de R\$ 17.892,00 (dezessete mil oitocentos e noventa e dois reais). Processo nº 33902.004476/2005-28; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora EXCELSIOR MED S/A, ANS 411051, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme art. 84 c/c inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.187633/2004-41; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SEMEG SAÚDE - 33902.122739/2004-07, ANS 414280, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que retificou a penalidade no sentido de afastar a sanção de advertência e

fixar a multa prevista no inciso III do art. 3º, com multa base no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), porém considerando a presença fator multiplicador constante do inciso IV do art. 15, todos da RDC 24/2000, a multa final alcança o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Processo nº 33902.122739/2004-07; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), na forma que dispõe o inciso V do art. 5º c/c inciso V do art. 15, da RDC 24/2000. Processo nº 33902.100718/2004-22; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, ANS 312029, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme inciso V c/c parágrafo único, ambos do art. 7º, da RDC 24/2000. Processo nº 33902.137313/2004-40; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 33903.004917/2007-43; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 57 c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.132006/2007-15; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso,

mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme inciso III do art. 3º c/c inciso V do art. 15, todos da RDC 24/2000. Processo nº 33902.072158/2006-71; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária prevista no art. 57, ausentes as circunstâncias agravantes, e com incidência do fator multiplicador previsto no inciso V do art. 10,, todos da RN 124/2006, resultando em multa final no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil e quinhentos reais). Processo nº 33902.011396/2007-91; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 351202, pelo conhecimento e não provimento do recurso, face à impertinência dos fundamentos alegados pela operadora, reduzindo a penalidade imposta pela Diretoria de Fiscalização para o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme o art. 82 c/c inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.010503/2006-06; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIHOSP - SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, ANS 412538, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que aplicou a multa prevista no inciso V do art. 5º, estando ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, e com a incidência do fator multiplicador previsto no inciso III do art. 15, todos da RDC 24/2000, perfazendo multa final no montante de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). Processo nº 25773.000553/2006-46; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BENSÁUDE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR, ANS 366561, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que aplicou a multa prevista no inciso VII do art. 5º, estando ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, e com a incidência do fator multiplicador previsto no inciso III do art. 15, todos da RDC 24/2000, perfazendo multa

final no montante de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). Processo nº25789.002154/2006-41; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ODMED - SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA, ANS 408271, pelo conhecimento e não provimento do recurso, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização para o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme disposto no art. 19 c/c inciso II do art. 10, ambos da RN 124/2006, considerando a ausência de circunstância atenuantes e agravantes, por comercializar os produtos de nº 431530008 e 42647791, após seus respectivos cancelamentos na ANS. Processo nº 33902.306694/2006-85; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 326305, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, alterando o valor da multa para R\$ 272.189,47 (duzentos e setenta e dois mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos), por três infrações ao art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98 c/c art. 88 c/c art. 9º, inciso II e art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, perfazendo o total de R\$ 816.568,41 (oitocentos e dezesseis mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos). Processo nº 25779.000502/2005-83; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 357391, alterando tão somente o quantum da multa pecuniária aplicada para o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme disposto no art. 80 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN n.º 124/2006 (norma penal posterior e mais benéfica), por infração ao art. 12, inciso II, alínea *ceç*, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 7º, da CONSU 02/1998. Processo nº 25779.000525/2005-98; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL S/C LTDA, ANS 379956, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização para 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), conforme disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10 c/c inciso III do art. 8º, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.011444/2005-02; **64)** Aprovado à unanimidade dos

votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BH - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25779.004812/2006-58; **65**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 301311, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, conforme art. 77, porém considerando a incidência do fator multiplicador disposto no inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006, resultando em multa final no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Processo nº 25772.000113/2005-18; **66**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.315775/2006-76; **67**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 306886, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização para 34.533,00 (trinta e quatro mil quinhentos e trinta e três reais), conforme art. 59 c/c inciso III do art. 10 c/c inciso I do art. 9º, todos da RN 124/2006. Processo nº 25779.005354/2006-74; **68**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, incorporadora da UNIMED COSTA VERDE RJ, ANS 311146, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98, c/c art. 7º da CONSU 02/1998 c/c art. 77 n/f art. 10, inciso II, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº

33902.069303/2008-06; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 301311, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, alínea "a", ambos da Lei nº 9.656/98 c/c art. 7º, da CONSU 02/1998, c/c art. 77 n/f art. 10, inciso III, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25772.001721/2005-40; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 301311, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, alínea "a", ambos da Lei nº 9.656/98 c/c art. 7º, da CONSU 02/1998, c/c art. 77 n/f art. 10, inciso III, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25772.001814/2005-74; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº. 33902.146532/2007-62; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº. 33902.200730/2007-89; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº. 33902.113921/2004-69; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL MARINGÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 371254, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que

considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº. 33902.162456/2007-32; **75)** Item 17930 - Apreciação do Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 335100, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº. 33902.208318/2007-15; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIAL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº. 33902.032337/2006-75; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIAL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº. 33902.205291/2006-10; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIAL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº. 33902.007616/2008-62; **79)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 010/2011, celebrado com a Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ANS 353264, e por consequência, pela extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao termo, Processo nº 33902.097601/2011-83; **80)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 014/2011, celebrado com a Operadora UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 352543, e por consequência, pela extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao termo, Processo nº 33902.316967/2006-08; **81)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 002/2010, celebrado com a Operadora SOSAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., ANS 410926, e por consequência, pela extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao termo, Processo nº 33902.171053/2008-65; **82)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 012/2011, celebrado com a Operadora SAÚDE MEDICOL S/A, ANS 309231, e por consequência, pela

extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao termo, Processo nº 33902.051345/2011-88; **83)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 008/2010, celebrado com a Operadora COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S/A, ANS 345695, e por consequência, pela extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao termo, Processo nº 33902.066053/2010-69; **84)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 158/2009, celebrado com a Operadora MULTICARE CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EM SAÚDE LTDA., ANS 348732, e por consequência, pela extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao termo, Processo nº 33902.003800/2009-14. **No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos: 85)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora POLICLIN S/A SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360898/2010-48; **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SISTEMA DE SAÚDE PROCLIN LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376075/2011-15; **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SIND ASSAL ATIV, AP E PENS EMPR GER TRANSM DISTRIB ENERG ELÉTRICA RS, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho nº 505/2012/DIGES/ANS e pela retificação do valor da AIH 4308101554251 (competência 06/2008), determinada no juízo de retratação feito pela DIDES, Processo nº 33902.436655/2011-79; **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAIS E CLÍNICAS DO PIAUÍ S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.496788/2011-02; **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAMEL PLANO DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054267/2005-25; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BETIM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.561920/2011-56; **91)** Aprovado à unanimidade

dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTAMÁLIA SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082947/2011-87; **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora POLICLIN S/A SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.436518/2011-34; **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JOÃO MONLEVADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.861027/2011-28; **94)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CHAPECÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO OESTE CATARINENSE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054489/2005-48; **95)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.057104/2004-13; **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SB SAÚDE LTDA SOCIEDADE SIMPLES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054326/2005-65; **97)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CLIMEPE TOTAL LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.053817/2005-99; **98)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PELOTAS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008550/2007-47; **99)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.497342/2011-97; **100)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA HELENA EMPREENDIMENTOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.496654/2011-83; **101)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de

ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MMS PLANO DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.375920/2011-35; **102)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.375472/2011-70; **103)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.497444/2011-11; **104)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRAL MÉDICA DE PREVENÇÃO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.007990/2007-87; **105)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PIRASSUNUNGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.497337/2011-84; **106)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MINEIROS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHs listadas no despacho nº 3708/2012/DIFIS/ANS. Deve-se observar a retificação do valor das AIHS nº 5208102928688 (ompetência 09/2008) e 5208102933540 (competência 08/2008), determinada no juízo de de retratação feito pela DIDES, Processo nº 33902.497206/2011-05; **107)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOBAM CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.158750/2003-16; **108)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAIS E CLÍNICAS DO PIAUÍ S/S LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.436374/2011-16; **109)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361120/2010-56. **B) Deliberações Extrapauta: 1)** Aprovadas à unanimidade as propostas de alteração da RN nº 85/2004 e IN da DIPRO nº 23/2009, com

encaminhamento à PROGE para análise; **2)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa – RN que altera o Regimento Interno da ANS, instituído pela RN nº 197, de 2009, e a RN nº 198, de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos, no âmbito da PRESI, com encaminhamento à PROGE para análise, Processo nº 33902.537325/2012-81; **3)** Aprovada à unanimidade a indicação do servidor JOÃO PAULO DIAS DE ARAÚJO, SIAPE 1583818, Especialista em Regulação, para exercer o cargo de Corregedor na ANS. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 7 de novembro de 2012.

André Longo Araújo de Melo
Diretor

Bruno Sobral de Carvalho
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales
Diretor

Leandro Reis Tavares
Diretor

Mauricio Ceschin
Diretor-Presidente